



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 469/99

SÚMULA: CRIA A "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA:

Art. 1º - Fica criada a "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ", sob forma de Autarquia, com personalidade Jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia financeira, com sede e foro na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Compete, com exclusividade, à "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ", as seguintes atribuições:

- I - Administrar, manter e conservar os cemitérios municipais;
- II - Conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários;
- III - Autorizar exumações e renumações;
- IV - Apurar e processar os casos de abandono ou ruína da sepultura, até a final declaração de extinção da concessão;
- V - Autorizar e fiscalizar construções funerárias;
- VI - Proceder escrituração dos cemitérios em livros próprios;
- VII - Prover os cemitérios de todo o material necessário ou desenvolvimento de seus serviços e obras;
- VIII - Autorizar e fiscalizar os serviços executados por particulares; ficando desde já autorizadas as empresas funerárias atualmente em funcionamento a comercializar seus produtos e serviços;
- IX - Autorizar e fiscalizar os cemitérios particulares;
- X - Autorizar e fiscalizar os velórios particulares quando feitos em dependências da Autarquia;
- XI - Arrecadar taxas e emolumentos, fixados pela administração Municipal, bem como as tarifas devidas pelos serviços executados pela Autarquia;
- XII - Remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia;
- XIII - Ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;
- XIV - Transportar mortos, inclusive a outros Municípios e Estados;
- XV - Receber e decidir pedidos de reclamações;
- XVI - Instalar e manter velórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 1º - A infração da exclusividade conferida à "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ", de que trata este artigo, será punida com a multa de 50 (cinquenta) U.V.F. - Unidade Valor Fiscal - e apreensão dos artigos e materiais utilizados pelos infratores.

§ 2º - Os artigos e materiais apreendidos de que trata o Parágrafo anterior, só serão liberados com o pagamento da multa.

§ 3º - As atribuições de que trata este artigo, exceto as previstas no Inciso XVI, são de exclusiva competência da Autarquia.

Art. 3º - A "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ", poderá prestar, também, serviços auxiliares e complementares, tais como:

- I - Fornecimento de aparelhos de ozona;
- II - Fornecimento de urnas;
- III - Providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios;
- IV - Outros serviços relacionados com a finalidade da Autarquia.

Art. 4º - A forma de execução dos serviços funerários será objeto de regulamentação, definindo-se as classes, os padrões, os tipos de caixões e paramentos, a espécie de transporte e os serviços auxiliares ou complementares.

Art. 5º - A "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ", fica responsável pela administração de todos os cemitérios públicos do Município de Iporã.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ", será dirigida pelo Diretor Presidente, com apoio de um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de 05 (cinco) membros.

- § 1º - Compõem o Conselho Deliberativo e Fiscal:
- I - O Prefeito Municipal como Presidente nato;
 - II - Um representante da Câmara Municipal, indicado pela mesma e com aprovação feita em plenário;
 - III - Um representante do Iporã Clube de Campo;
 - IV - Um representante da Igreja Católica, da Paróquia Municipal, um representante da Igreja Evangélica indicada pelo Conselho de Pastores, com mandatos alternativos;
 - V - O Diretor Presidente da Autarquia ora criada.

§ 2º - O mandato de seus membros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 3º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho Deliberativo, são considerados de relevância, não cabendo qualquer espécie de pagamento ou indenização.

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

I - Deliberar sobre:

- a) - Planos da Autarquia, bem como suas modificações;
- b) - Celebração de contratos em geral, inclusive convênios com Entidades Públicas e particulares;
- c) - Orçamento-programa e Programas Anuais de trabalho;
- d) - Concessão para exploração de bens da Autarquia;
- e) - Regulamento Interno da Autarquia;
- f) - Relatório e prestações de contas anuais do Diretor Presidente;
- g) - Alienação de bens Móveis e Imóveis.

II - Aprovar o balanço anual, bem como os Balancetes mensais e encaminhá-los ao Prefeito Municipal, para os efeitos legais;

III - Aprovar a criação e estruturação administrativa dos servidores, cargos e funções necessárias ao desempenho das atribuições da Autarquia, bem como a fixação do quadro de seu pessoal, mediante proposição do Presidente e remessa ao Prefeito Municipal, para aprovação com seu parecer;

IV - Aprovar a proposta do Orçamento-programa para o exercício subsequente e remetê-lo ao Prefeito Municipal com seu parecer, para apreciação e aprovação do Executivo, observando os prazos legais;

V - Manifestar-se a respeito de quaisquer assuntos afetos à Autarquia, "ex-officio" ou a pedido do Presidente;

VI - Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente Nato.

§ 2º - No caso de impedimento do Presidente Nato, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Presidente da Autarquia, que presidirá as reuniões.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente Nato, nos casos de empate, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º - O Diretor Presidente da Autarquia não terá, no Conselho, direito a voto nas deliberações referentes à prestação anual de contas da Autarquia, que deverá ser aprovada por no mínimo 03 (três) dos membros, sob pena de rejeição.

§ 5º - As deliberações do Conselho serão, imediata e obrigatoriamente, submetidas à aprovação do Prefeito através do Diretor Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

SEÇÃO I

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 8º - O Diretor Presidente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal, será escolhido dentre pessoas de comprovada experiência e capacidade profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Administrar a Autarquia;
- II - Representar a "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ", ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III - Submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, todos os assuntos de competência desse órgão;
- IV - Admitir e dispensar o pessoal de Autarquia, bem como definir suas atribuições, de acordo com a legislação vigente;
- V - Movimentar os Fundos da Autarquia, emitir notas de empenho e autorizar pagamentos, assinando juntamente com o responsável pelo setor de Tesouraria, os respectivos cheques, observadas as exigências legais e regulamentares;
- VI - Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal, os Programas Anuais de Trabalho e respectivos Orçamentos-programa;
- VII - Aprovar os processos e documentos relativos às Licitações procedidas e adjudicar as obras e serviços aos concorrentes declarados vencedores, obedecidas as disposições legais;
- VIII - Autorizar dispensa de licitação, nos casos previstos em Lei;
- IX - Instaurar sindicância e inquéritos administrativos, assim como aplicar as penalidades a servidores;
- X - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal os projetos de organização ou reorganização dos serviços da Autarquia, encaminhando-os ao Prefeito;
- XI - Promover as medidas necessárias à elaboração, pelos órgãos competentes, do Orçamento-programa anual da Autarquia, em prazo que possibilite a aprovação em tempo hábil de conformidade com a legislação em vigor;
- XII - Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para o fins previstos em Lei, balancetes mensais e anualmente o balanço geral, prestação de contas e relatório circunstanciado da sua gestão;
- XIII - Exercer outras atribuições que forem cometidas em regulamento;
- XIV - Encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta do Orçamento-programa, o balanço anual e os balancetes mensais, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - O Diretor Presidente, poderá delegar atribuições a servidores categorizados da Autarquia, após ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - Nos impedimentos e faltas do Diretor Presidente, suas funções serão desempenhadas pelo Coordenador Geral, na forma que dispuser o Regulamento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DO SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 9º - Ao setor de Contabilidade compete:

- I - Orientar e proceder o controle geral dos registros contábeis;
- II - Controlar os bens patrimoniais;
- III - Fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, através do Diretor Presidente, em tempo hábil, balancetes, balanços e prestações de contas;
- IV - Fornecer os controles de almoxarifado e dos débito e créditos da Autarquia;
- V - Proceder o controle da execução Orçamentaria;
- VI - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao setor que lhe sejam cometidas em Regulamento Interno;

Art. 10 - O Plano de Contas da contabilidade da Autarquia será organizado pelo Setor de Contabilidade e aprovado pelos órgãos, competentes da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 11 - A proposta do Orçamento-programa do ano subsequente será preparada pelo Setor de Contabilidade da Autarquia e encaminhada à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO II

DO SETOR DE TESOOURARIA

Art. 12 - Ao setor de Tesouraria compete:

- I - Efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma de legislação em vigor;
- II - Fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis;
- III - Desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade, que lhes sejam cometidas em regulamento.

Art. 13 - Os pagamentos à Autarquia, serão ajustados no ato de contratação dos funerais, quando terá extraído documento especificando detalhadamente, o nome e endereço do interessado, os serviços a serem prestados e os respectivos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as despesas de funeral forem da responsabilidade de Entidades de Previdência ou Assistência Social, ou ainda de convênio poderão ser glosadas para pagamento futuro, nunca superior a 30 (trinta) dias, mediante assinatura de documento hábil e de conformidade com os entendimentos prévios entre os interessados.

Art. 14 - A guarda do numerário recebido pela Autarquia incumbe ao responsável, a quem cabe contabilizá-lo diariamente e, posteriormente, depositá-lo em estabelecimento bancário, exceto o recebido em período noturno ou de descanso bancário, devendo este, entretanto, ser depositado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável incumbido da guarda do numerário prestará contas diariamente, através de relatório, ao Diretor Presidente ou ao Coordenador Geral.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Art. 15 - No Orçamento Programa Anual, a Receita e Despesa serão classificadas de conformidade com a legislação aplicável ao Município.

Art. 16 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que haja recurso para a sua cobertura.

Art. 17 - O Orçamento Programa será aprovado pelo Prefeito Municipal, bem como os créditos adicionais, de acordo com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18 - A aquisição de materiais e a execução de obras e serviços serão efetuadas na forma da legislação em vigor.

Art. 19 - Serão encaminhados à Prefeitura, mensalmente, até o último dia do mês seguinte, os balancetes, acompanhados das respectivas demonstrações.

Art. 20 - O Balanço anual será enviado à Prefeitura, até o dia 28 de fevereiro, obedecidas as disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 21 - O pessoal da Autarquia será admitido mediante Concurso Público de Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 22 - O Regime Jurídico a que ficarão sujeitos os servidores da Autarquia será o estabelecido pelo Município.

Art. 23 - A estrutura administrativa desta Autarquia, bem como os cargos e funções necessárias ao seu funcionamento, só poderão ser criados, modificados ou extintos, mediante Lei.

Art. 24 - Os vencimentos do Diretor Presidente e do Coordenador Geral serão fixados, mediante proposição do Prefeito à Câmara Municipal.

Art. 25 - Aos cargos e funções do pessoal da Autarquia, serão atribuídos padrões de salários idênticos aos existentes na Prefeitura quando houver.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - Os encargos de fiscalização financeira, econômica e patrimonial serão exercidos pelos órgãos próprios da Prefeitura.

Art. 27 - Para os efeitos de que trata o artigo anterior, fica assegurado aos servidores municipais dela incumbidos, livre acesso a qualquer dependência, instalação e serviço da Autarquia, ressalvado à sua Administração o direito de assistir ou fazer-se representar em todas as visitas e inspeções.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA

Art. 28 - A "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ", executará com exclusividade os funerais no Município de Iporã, pelo custo, mediante preços públicos justos, adequados e razoáveis que assegurem a sua execução, sem ser deficitário ou excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 29 - A Receita da "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ", será constituída dos seguintes recursos:

- I - Produto da venda de caixões e urnas mortuárias, flores, coroas e artigos próprios de sua atividade pela prestação de serviços afins;
- II - Taxas específicas criadas pela Prefeitura e arrecadadas pela Autarquia;
- III - Juros de depósitos em estabelecimentos de crédito;
- IV - Aluguéis de bens patrimoniais;
- V - Cauções e depósitos que reverterem aos cofres da Autarquia, por inadimplemento contratual;
- VI - Produto de alienação de materiais inservíveis, de bens patrimoniais que se tornaram desnecessários aos serviços;
- VII - Legados, donativos e quaisquer outras vendas;
- VIII - Salários não reclamados;
- IX - Subvenções particulares ou públicas;
- X - Auxílios particulares ou públicos;
- XI - Produto da aplicação de multas;
- XII - Produto de operações de crédito realizadas nos termos da legislação vigente;
- XIII - Outras Receitas decorrentes diretamente de suas atividades.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ECONÔMICA INDUSTRIAL

Art. 30 - Os preços públicos dos serviços funerários serão fixados de modo a cobrir o seu custo, no qual estarão compreendidas as seguintes parcelas:

- I - Despesas de operação, manutenção, custeio e conservação;
- II - Despesas com sepultamento de indigentes;
- III - Depreciação de equipamentos, veículos, etc.;

PARÁGRAFO ÚNICO - O total arrecadado com a depreciação não poderá exceder, em tempo algum, a depreciação acumulada em função do desgaste.

Art. 31 - O patrimônio da Autarquia será constituído de todos os bens móveis e imóveis empregados nos serviços que lhe serão afetos, assim como os direitos, ações e outros valores que lhe forem destinados ou que vier a adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conta de Capital da Autarquia compreenderá a incorporação de Fundos, assim como quaisquer outras dotações ou doações que forem atribuídas à "FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ" em qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 32 - Os preços dos serviços funerários serão fixados e revistos, por iniciativa do Diretor Presidente e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, após parecer prévio do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O fornecimento de caixões e transporte para enterros de indigentes, definidos a seguir, será feito pela Autarquia, somente no Município de Iporã, com indenização pela Prefeitura.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se indigentes:

I - Os falecidos no Município de Iporã, cujos corpos não forem reclamados;

II - Aqueles cuja família se encontra em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, o qual deverá ser composto de todos os artigos de funerais do tipo popular.

§ 2º - A situação financeira precária, de que trata o Parágrafo anterior, será comprovada mediante verificação da Autarquia, que fornecerá uma guia para que tal situação seja atestada pela Delegacia de Polícia.

§ 3º - A indenização, pela Prefeitura, será feita com base no preço de custo.

Art. 34 - Para a prestação de serviços funerários e previdenciários assistidos, poderá a Autarquia celebrar convênios com Entidades Previdenciárias e de Assistência Social, assim como com outros Municípios e Entidades Públicas.

Art. 35 - A regulamentação da presente Lei, será elaborada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e aprovada pelo Executivo Municipal, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia e do Prefeito Municipal.

Art. 37 - Para ocorrer despesas com a implantação da Autarquia, o Executivo Municipal encaminhará, na época oportuna, proposição para deliberação do Legislativo.

Art. 38 - As vendas de áreas nos cemitérios, serão feitas pela Autarquia, nos termos da Lei e a Receita será carreada à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 052/77, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 7460
Lata, 23 / 12 / 99
 O FUNCIONÁRIO

IPORÃ